



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2020

Processo nº 00310711/20

Pregão nº 011/2020 - PMSLP-SRP

O(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, com sede na AV. CASTELO BRANCO, 635 – CENTRO - SANTA LUZIA DO PARÁ – PA - CEP: 68644-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.887.848/0001-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2020-PMSLP-SRP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço objetivando a contratação de empresa para aquisição de peças para veículos leves e pesados destinados as Secretarias e Fundos vinculados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI; C.N.P.J. nº 32.204.121/0001-41, estabelecida à EST DO CAIXA PARA, LEVILÂNDIA, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXSANDRA PIRES DA SILVA, C.P.F. nº 740.778.722-00, R.G. nº 4143031 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE CAÇAMBAS F. 12000L - M arca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	377,900	3.023,20
00002	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE CAÇAMBAS MODELO 2680 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	603,000	4.824,00
00003	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE CAÇAMBAS MODELO TOCO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	16.00	1.132,900	18.126,40
00004	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE CAMINHÃO 3/4 MODELO F. 41000 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	503,000	4.024,00
00005	AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE CAÇAMBA F.12000L - Marc a.: BOSCH	UNIDADE	8.00	1.090,900	8.727,20
00006	AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE CAÇAMBA MODELO 2680 - M arca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	3.765,000	30.120,00
00007	AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE CAÇAMBA TOCO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	16.00	3.378,900	54.062,40
00008	AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE CAMINHÃO F.41000 - Marc a.: BOSCH	UNIDADE	8.00	3.379,500	27.036,00
00009	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE CAMINHONETE TRITON - M arca.: BOSCH	UNIDADE	14.00	426,500	5.971,00
00010	AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE CAMINHONETE TRITON - Ma rca.: BOSCH	UNIDADE	14.00	709,500	9.933,00
00011	AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE CAMINHÃO PAPA LIXO - Ma rca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	3.381,400	27.051,20
00012	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE CAMINHÃO PAPA LIXO - M arca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	746,400	5.971,20
00013	KIT JUNTA HOMOCINÉTICA 22X20X52 PARA SUSPENSÃO VEI CULO TRITON - Marca.: AXIOS	UNIDADE	12.00	494,000	5.928,00
00014	PINO DE CENTRO CAÇAMBA F.12000L - Marca.: TURBO	UNIDADE	4.00	30,400	121,60
00015	PINO DE CENTRO CAÇAMBA 2680 - Marca.: TURBO	UNIDADE	4.00	30,400	121,60
00016	PINO DE CENTRO CAÇAMBA TOCO - Marca.: FIBAN	UNIDADE	16.00	38,400	614,40
00017	PINO DE CENTRO CAÇAMBA F.41000 - Marca.: FIBAN	UNIDADE	4.00	30,400	121,60
00018	PINO DE CENTRO TRITON - Marca.: FIBAN	UNIDADE	19.00	181,000	3.439,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00019	PINO DE CENTRO PAPA LIXO - Marca.: FIBAN	UNIDADE	4.00	30,000	120,00
00020	SAPATAS DE FREIOS CAÇAMBA F.12000L - Marca.: NGK	UNIDADE	4.00	415,000	1.660,00
00021	SAPATAS DE FREIOS CAÇAMBA 2680 - Marca.: NGK	UNIDADE	6.00	344,000	2.064,00
00022	SAPATAS DE FREIOS CAÇAMBA TOCO - Marca.: NGK	UNIDADE	12.00	344,000	4.128,00
00023	SAPATAS DE FREIOS PAPA LIXO - Marca.: NGK	UNIDADE	8.00	870,000	6.960,00
00024	BARRA AXIAL DIREÇÃO MECÂNICA CAÇAMBA F.12000L - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4.00	874,000	3.496,00
00025	BARRA AXIAL DIREÇÃO MECÂNICA CAÇAMBA 2680 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4.00	874,000	3.496,00
00026	BARRA AXIAL DIREÇÃO MECÂNICA CAÇAMBA TOCO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	8.00	1.258,000	10.064,00
00027	BARRA AXIAL DIREÇÃO MECÂNICA CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4.00	749,000	2.996,00
00028	BARRA AXIAL DIREÇÃO MECÂNICA PAPA LIXO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4.00	1.100,000	4.400,00
00029	PARTILHA DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: SYL	UNIDADE	12.00	263,200	3.158,40
00030	PINÇA DE FREIO CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: NAC	UNIDADE	12.00	1.620,000	19.440,00
00031	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO SEM ROLAMENTO CAÇAMBA F.12000 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	8.00	750,000	6.000,00
00032	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO SEM ROLAMENTO CAÇAMBA 2680 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	8.00	132,500	1.060,00
00033	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO SEM ROLAMENTO CAÇAMBA TOCO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	16.00	80,500	1.288,00
00034	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO SEM ROLAMENTO CAMINHÃO 3/4 F.41000 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	8.00	272,000	2.176,00
00035	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO SEM ROLAMENTO PAPA LIXO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	8.00	200,000	1.600,00
00036	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO SEM ROLAMENTO CAÇAMBA F.12000 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	8.00	283,500	2.268,00
00037	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO SEM ROLAMENTO CAÇAMBA 2680 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	8.00	315,000	2.520,00
00038	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO SEM ROLAMENTO CAÇAMBA TOCO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	16.00	192,000	3.072,00
00039	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO SEM ROLAMENTO CAMINHÃO PAPA LIXO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	8.00	171,200	1.369,60
00040	PIVÔ INFERIOR CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: NAC	UNIDADE	8.00	180,000	1.440,00
00041	PINO TERMINAL DIREÇÃO LADO ESQUERDO F.41000 - Marca.: NAC	UNIDADE	6.00	363,000	2.178,00
00042	PINO TERMINAL DIREÇÃO LADO ESQUERDO CAÇAMBA F.12000 - Marca.: NAC	UNIDADE	6.00	198,900	1.193,40
00043	PINO TERMINAL DIREÇÃO LADO ESQUERDO CAÇAMBA 2680 - Marca.: NAC	UNIDADE	6.00	333,500	2.001,00
00044	PINO TERMINAL DIREÇÃO LADO ESQUERDO CAÇAMBA TOCO - Marca.: NAC	UNIDADE	16.00	364,900	5.838,40
00045	PINO TERMINAL DIREÇÃO LADO DIREITO CAÇAMBA F.12000L - Marca.: NAC	UNIDADE	8.00	201,000	1.608,00
00046	PINO TERMINAL DIREÇÃO LADO DIREITO CAÇAMBA 2680 - Marca.: NAC	UNIDADE	8.00	320,000	2.560,00
00047	PINO TERMINAL DIREÇÃO LADO DIREITO CAÇAMBA TOCO - Marca.: NAC	UNIDADE	16.00	310,000	4.960,00
00048	PINO TERMINAL DIREÇÃO LADO DIREITO CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: NAC	UNIDADE	8.00	360,000	2.880,00
00049	PINO TERMINAL DIREÇÃO LADO DIREITO PAPA LIXO - Marca.: NAC	UNIDADE	4.00	391,900	1.567,60
00050	PINO TERMINAL TRASEIRO LADO DIREITO PAPA LIXO - Marca.: NAC	UNIDADE	8.00	328,900	2.631,20
00051	PIVÔ DA BARRA DE DIREÇÃO CAÇAMBA F.12000L - Marca.: NAC	UNIDADE	4.00	202,900	811,60
00052	PIVÔ DA BARRA DE DIREÇÃO CAÇAMBA 2680 - Marca.: NAC	UNIDADE	4.00	222,900	891,60
00053	PIVÔ DA BARRA DE DIREÇÃO CAÇAMBA TOCO - Marca.: NAC	UNIDADE	8.00	304,000	2.432,00
00054	PIVÔ DA BARRA DE DIREÇÃO CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: NAC	UNIDADE	4.00	303,900	1.215,60
00055	PIVÔ DA BARRA DE DIREÇÃO PAPA LIXO - Marca.: NAC	UNIDADE	4.00	304,000	1.216,00
00056	PIVÔ DA SEMI-BARRA DE DIREÇÃO CAÇAMBA F.12000L - Marca.: NAC	UNIDADE	4.00	303,900	1.215,60
00057	PIVÔ DA SEMI-BARRA DE DIREÇÃO CAÇAMBA 2680 - Marca.: NAC	UNIDADE	4.00	303,900	1.215,60
00059	PIVÔ DA SEMI-BARRA DE DIREÇÃO CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: NAC	UNIDADE	4.00	303,900	1.215,60
00060	PIVÔ DA SEMI-BARRA DE DIREÇÃO PAPA LIXO - Marca.: NAC	UNIDADE	4.00	280,000	1.120,00
00061	BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO CAÇAMBA F.12000L - Marca.: BOSCH,	UNIDADE	4.00	36,000	144,00
00062	BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO CAÇAMBA 2680 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	50,000	200,00
00063	BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO CAÇAMBA TOCO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8.00	55,000	440,00
00064	BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	61,000	244,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00065	ODELO F.41000 - Marca.: BOSCH BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO PAPA LIXO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	40,000	160,00
00066	BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO CAÇAMBA F.12000L - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	44,900	179,60
00067	BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO CAÇAMBA 2680 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	101,000	404,00
00068	BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO CAÇAMBA TOCO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10.00	153,000	1.530,00
00069	BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO CAMINHÃO F.41000 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	125,000	500,00
00070	BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO PAPA LIXO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	152,000	608,00
00071	CRUZETA DO CARDAM CAÇAMBA F.12000L - Marca.: STHAL	UNIDADE	4.00	649,500	2.598,00
00072	CRUZETA DO CARDAM CAÇAMBA TRUCADA 2680 - Marca.: STHAL	UNIDADE	4.00	507,000	2.028,00
00073	CRUZETA DO CARDAM CAÇAMBA TOCO - Marca.: STHAL	UNIDADE	12.00	567,900	6.814,80
00074	CRUZETA DO CARDAM CAMINHÃO F.41000 - Marca.: STHAL	UNIDADE	4.00	363,900	1.455,60
00075	CRUZETA DO CARDAM PAPA LIXO - Marca.: STHAL	UNIDADE	4.00	548,900	2.195,60
00076	DISCO DE EMBREAGEM CAÇAMBA F.12000L - Marca.: MIBA	UNIDADE	4.00	2.235,000	8.940,00
00077	DISCO DE EMBREAGEM CAÇAMBA 2680 - Marca.: MIBA	UNIDADE	4.00	3.388,000	13.552,00
00078	DISCO DE EMBREAGEM CAÇAMBA TOCO - Marca.: MIBA	UNIDADE	8.00	1.929,000	15.432,00
00079	DISCO DE EMBREAGEM CAMINHÃO 3/4 F.41000 - Marca.: MIBA	UNIDADE	4.00	2.400,000	9.600,00
00080	DISCO DE EMBREAGEM PAPA LIXO - Marca.: MIBA	UNIDADE	4.00	2.083,900	8.335,60
00081	PLATOR DE EMBREAGEM PAPA LIXO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	2.083,890	8.335,56
00082	PLATOR DE EMBREAGEM CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	2.439,890	9.759,56
00083	PLATOR DE EMBREAGEM CAÇAMBA F.12000L - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	2.235,890	8.943,56
00084	PLATOR DE EMBREAGEM CAÇAMBA 2680 - Marca.: NAC	UNIDADE	4.00	3.388,890	13.555,56
00085	PLATOR DE EMBREAGEM CAÇAMBA TOCO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	1.929,990	7.719,96
00086	PLATOR DE EMBREAGEM CAMINHÃO 3/4 F.41000 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	2.439,890	9.759,56
00087	BOMBA DE EMBREAGEM INFERIOR PAPA LIXO - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	4.00	436,890	1.747,56
00088	BOMBA DE EMBREAGEM INFERIOR CAÇAMBA F.12000L - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	4.00	202,890	811,56
00089	BOMBA DE EMBREAGEM INFERIOR CAÇAMBA 2680 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	4.00	1.625,990	6.503,96
00090	BOMBA DE EMBREAGEM INFERIOR CAÇAMBA TOCO - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	4.00	253,890	1.015,56
00091	BOMBA DE EMBREAGEM INFERIOR CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	4.00	219,890	879,56
00092	BOMBA DE EMBREAGEM SUPERIOR CAÇAMBA F.12000L - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	4.00	293,890	1.175,56
00093	BOMBA DE EMBREAGEM SUPERIOR CAÇAMBA 2680 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	4.00	1.991,890	7.967,56
00094	BOMBA DE EMBREAGEM SUPERIOR CAÇAMBA TOCO - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	8.00	440,890	3.527,12
00095	BOMBA DE EMBREAGEM SUPERIOR CAMINHÃO 3/4 F.41000 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	4.00	2.235,890	8.943,56
00096	BOMBA DE EMBREAGEM SUPERIOR PAPA LIXO - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	4.00	507,890	2.031,56
00097	ROLAMENTO CUBO/TRASEIRO CAÇAMBA F.12000L - Marca.: SKF	UNIDADE	4.00	487,990	1.951,96
00098	ROLAMENTO CUBO/TRASEIRO CAÇAMBA 2680 - Marca.: SKF	UNIDADE	4.00	456,990	1.827,96
00099	ROLAMENTO CUBO/TRASEIRO TOCO - Marca.: SKF	UNIDADE	8.00	253,990	2.031,92
00100	ROLAMENTO CUBO/TRASEIRO CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: SKF	UNIDADE	4.00	349,990	1.399,96
00101	ROLAMENTO CUBO/TRASEIRO PAPA LIXO - Marca.: SKF	UNIDADE	4.00	426,980	1.707,92
00102	TAMBO DE FREIO CAÇAMBA F.12000L - Marca.: DURAMAX	UNIDADE	4.00	1.015,980	4.063,92
00103	TAMBO DE FREIO CAÇAMBA 2680 - Marca.: DURAMAX	UNIDADE	8.00	929,980	7.439,84
00104	TAMBO DE FREIO CAÇAMBA TOCO - Marca.: DURAMAX	UNIDADE	8.00	927,980	7.423,84
00105	TAMBO DE FREIO CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: DURAMAX	UNIDADE	8.00	761,980	6.095,84
00106	TAMBO DE FREIO PAPA LIXO - Marca.: DURAMAX	UNIDADE	8.00	854,980	6.839,84
00107	FEIXO DE MOLAS CAÇAMBA F.12000L - Marca.: COFAP	UNIDADE	6.00	3.861,900	23.171,40
00108	FEIXO DE MOLAS CAÇAMBA 2680 - Marca.: COFAP	UNIDADE	6.00	3.658,900	21.953,40
00109	FEIXO DE MOLAS TOCO - Marca.: COFAP	UNIDADE	6.00	3.857,000	23.142,00
00110	FEIXO DE MOLAS PAPA LIXO - Marca.: COFAP	UNIDADE	6.00	3.112,780	18.676,68
00111	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA LADO DIREITO CAÇAMBA F.12000L - Marca.: AXIOS	UNIDADE	5.00	812,980	4.064,90
00112	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA LADO DIREITO CAÇAMBA 2680 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	5.00	812,900	4.064,50
00113	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA LADO DIREITO CAÇAMBA TOCO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	10.00	812,980	8.129,80
00114	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA LADO DIREITO CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	5.00	812,980	4.064,90
00115	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA LADO DIREITO PAPA LIXO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	5.00	812,980	4.064,90
00116	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA LADO ESQUERDO CAÇAMBA F.12000L - Marca.: AXIOS	UNIDADE	5.00	812,980	4.064,90



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00117	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA LADO ESQUERDO CAÇAMBA 2680 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	5.00	812,890	4.064,45
00118	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA LADO ESQUERDO CAÇAMBA TOCO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	10.00	663,980	6.639,80
00119	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA LADO ESQUERDO CAMINHÃ O 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	5.00	507,980	2.539,90
00120	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA LADO ESQUERDO PAPA LI XO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	5.00	505,980	2.529,90
00121	KIT DE MOTOR COMPLETO CAÇAMBA F.12000L - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5.00	689,980	3.449,90
00126	JOGO DE JUNTA CAÇAMBA F.12000L - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4.00	2.188,980	8.755,92
00127	JOGO DE JUNTA CAÇAMBA 2680 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4.00	4.879,500	19.518,00
00128	JOGO DE JUNTA CAÇAMBA TOCO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4.00	4.726,500	18.906,00
00129	JOGO DE JUNTA CAMINHÃO 3/4 MODELO F.41000 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4.00	4.726,000	18.904,00
00131	JOGO DE LAMINA PATROL MODELO -120K CARTTEPILLA KHX -58122 - Marca.: TURBO	UNIDADE	20.00	1.200,000	24.000,00
00132	JOGO DE LAMINA PATROL MODELO -120K CARTTEPILLA KHX -19577 - Marca.: TURBO	UNIDADE	20.00	1.410,000	28.200,00
00133	PARAFUSO LAMINA PATROL KHX 58122 MODELO -120K CATE RPILLA - Marca.: FIBAN	UNIDADE	100.00	15,980	1.598,00
00134	PARAFUSO LAMINA PATROL KHX 19577 MODELO -120K CATE RPILLA - Marca.: FIBAN	UNIDADE	100.00	15,980	1.598,00
00135	PORCA LAMINA PATROL KHX 58122 MODELO -120K CATERPI LLA - Marca.: FIBAN	UNIDADE	100.00	10,000	1.000,00
00136	PORCA LAMINA PATROL KHX 19577 MODELO -120K CATERPI LLA - Marca.: FIBAN	UNIDADE	100.00	10,000	1.000,00
00156	CONJUNTO DE COROA PAR CARREGADEIRA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10.00	9.600,000	96.000,00
00157	PIÃO DA PAR CARREGADEIRA W130 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	20.00	9.000,000	180.000,00
00158	CAIXA DE SATELITE COMPLETA PAR CARREGADEIRA W130 - Marca.: NAC	UNIDADE	10.00	5.000,000	50.000,00
00159	JOGO DE MANGUEIRA SISTEMA HIDRAULICO PAR CARREGADEIRA W130 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10.00	3.000,000	30.000,00
00184	CAIXA DE MARCHA ÔNIBUS MODELO 150-190 VOLKBUS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	12.00	40.000,000	480.000,00
00185	CAIXA DE MARCHA ÔNIBUS MODELO MICRO VOLARE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5.00	36.459,000	182.295,00
00186	SETOR DE DIREÇÃO ÔNIBUS MODELO 150-190 VOLKSBUS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	8.00	5.300,000	42.400,00
00187	SETOR DE DIREÇÃO MODELO MICRO VOLARE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4.00	3.910,000	15.640,00
VALOR TOTAL R\$					1.876.000,77

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão



Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela



contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2020-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2020-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA LUZIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SANTA LUZIA DO PARÁ-PA, 25 de setembro de 2020



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI
C.N.P.J. nº 32.204.121/0001-41
CONTRATADO(S)



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA